



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI MUNICIPAL nº 1.632, de 08 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DOS PAGAMENTOS PROVENIENTES DE TODOS OS CONTRATOS DE CONCESSÃO, CESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS CEDIDOS A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio desta Lei, autorizado a suspender a exigibilidade da cobrança dos pagamentos mensais advindos de todos os contratos de concessão, cessão, permissão e autorização de uso dos imóveis públicos cedidos a terceiros.

Parágrafo único. A presente suspensão descrita no art. 1º desta Lei será referente aos *meses de março, abril, maio, junho e julho* do ano de 2020 em virtude da situação de calamidade pública declarada advinda do vírus Covid-19, não incidindo qualquer penalidade em razão do não pagamento no prazo descrito em contrato nos meses em que estiver suspensa a exigibilidade da cobrança.

Art. 2º As dívidas relativas à suspensão da exigibilidade dos meses descritos no parágrafo único desta Lei deverão ser liquidadas após o encerramento do período de emergência e calamidade pública advindas do vírus Covid-19, sendo permitido o parcelamento das mesmas em até 15 (quinze) vezes, sem a incidência de juros e correção monetária.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 08 de julho de 2020.


Vinícius Ricci Fonseca

Secretário Municipal de Administração e Fazenda


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

